



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328
Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° PP/2020.003-SMS SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, MEDICAMENTOS HOSPITALARES E FARMÁCIA BÁSICA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ / PA.

Prefeitura Municipal de Palestina do Pará - PA
Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMPP



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328
Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº PP/2020.003-SMS SRP

PREÂMBULO

DIA	12/02/2020
HORA	Às 08 horas 30 minutos
LOCAL	Sala de Reuniões da Comissão de Licitação
ENDEREÇO	Rua Magalhães Barata, S/N - Centro - Palestina do Pará/PA
INFORMAÇÕES	Fones: (94) 3351-1328 Dias úteis das 8h00min às 12h00min

O Município de Palestina do Pará torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, com obediência ao disposto na Lei n.º 10.520, de 18 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e legislações complementares, através do pregoeiro e da equipe de apoio, fará realizar Licitação para registro de preços na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA “Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP”

I- FICA EXIGIDO QUALIFICAÇÃO PRÉVIA NO CREDENCIAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

- a) **QUALIFICAÇÃO PRÉVIA**- Para usufruir do tratamento estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006), as licitantes DEVERÃO comprovar que estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem como enquadradas na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por meio de declaração (conforme modelo do Anexo), declarando, sob pena da lei, que estão enquadradas com ME ou EPP na Junta Comercial e que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido e que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, ou poderão apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, DATADA DE 2020.
- b) **A DECLARAÇÃO** deverá ser assinada pelo sócio administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular, no caso de firma individual, sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, DESDE QUE POSSUA PODERES EXPRESSOS NA CARTA DE PREPOSIÇÃO OU NA PROCURAÇÃO PARA FIRMAR DECLARAÇÃO OU CONTRATO, com a apresentação do respectivo documento procuratório ou carta, COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



- c) O documento de qualificação prévia (declaração ou CERDITÃO DA JUNTA COMERCIAL) deverá ser apresentado junto com a Declaração de habilitação na fase de credenciamento.
- d) O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será exigido para o dia da sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, devendo permanecer, até a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- e) Os licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, que exclui do regime diferenciado e favorecido as ME e EPP que se enquadre em uma das hipóteses do parágrafo.

§ ÚNICO: Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.

II- VERIFICADO O ENQUADRAMENTO SERÁ OBEDECIDO:

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (Art. 42, Lei 123/2006);
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei 123/2006);
 - i. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (§ 1º do Art. 43, Lei 123/2006);
 - ii. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 1º do Art. 43, Lei 123/2006);
- c) Neste Certame, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 44, Lei 123/2006);



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



- i. Neste caso, figura por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§ 2º, Art. 44, Lei 123/2006).
- d) Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, a ME ou EPP mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso "I" do caput artigo 45 da Lei 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 desta mesma Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- e) No caso de empate ou equivalência dos valores apresentados pelas "ME's" e "EPP's", que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (Inciso "III" Art. 45, Lei 123/2006);
 - i. Caso seja ofertado valor pela sorteada, esse será o valor final adjudicado;
 - ii. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - iii. Esses dispostos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - iv. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

DO OBJETO

O objeto do presente processo licitatório visa selecionar propostas para comporem o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, MEDICAMENTOS HOSPITALARES E FARMÁCIA BÁSICA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ/PA**, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I):

DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da Ata de Registro de Preços.
2. Nos termos do artigo 15, § 4.º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Palestina do Pará não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa detentora.
 - a. Aos licitantes que participarão desta licitação deverão no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, deverão os mesmos assinar com certificado digital, conforme Resolução do TCM nº 11.535/TCM de 01 de Julho de 2014, 11.536/TCM, 01 de Julho de 2014.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.
1. Conforme Lei Complementar Federal nº 123, de 14/06/2006, e ainda conforme Artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, que preceitua o seguinte:
 - a. Os itens cujo valor seja de até 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
 - b. Em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.Portanto os itens 01 á 488 do anexo I são exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, atendendo o inciso I do Artigo 48 da Lei 123/2006.
 - c. Caso o licitante vencedor não seja Microempresa ou EPP, fica o mesmo obrigado à subcontratação de até 30% (trinta por cento) do total com ME e EPP.
4. Estarão impedidos de participar da presente licitação:
 - a. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Palestina do Pará, cujo conceito abrange a Administração direta e indireta, as entidades com personalidades jurídicas de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;
 - b. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal o que abrange a Administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida;
 - c. Empresas em forma de consórcios e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - d. Os enquadrados no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações: *servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*
 - e. Empresas em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5. A documentação referente ao credenciamento DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES acompanhada de documento de identidade.
6. O interessado, ou seu procurador, deverá apresentar-se perante o pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais;
7. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



8. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro;
9. Para o CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (cópias autenticadas).
 - b. tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga; (cópias autenticadas).
 - c. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto; (cópias autenticadas).
 - d. Sendo PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.
 - e. Estes documentos (cópias autenticadas) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão, fora dos envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO, acompanhados pela Declaração dando ciência de que cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação de acordo com o Art. 4º, Inciso "VII" da Lei Federal nº 10.520/2002, sob pena do impedimento em participar da fase de lances.
10. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
11. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

DA PARTICIPAÇÃO

12. As empresas poderão efetuar a entrega de envelopes através de via postal ou similar. A empresa que não mandar representante, automaticamente estará impossibilitada de participar dos lances.
13. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
14. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
15. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá dos preponentes a Declaração de Habilitação e os envelopes, devidamente lacrados (colados), referentes a PROPOSTAS DE PREÇO (Envelope "A") e DOCUMENTAÇÃO (Envelope "B"), contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:



AO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
PREGÃO PRESENCIAL N.º/2020
ENVELOPE “A” – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Razão Social e CNPJ da Empresa).

AO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
PREGÃO PRESENCIAL N.º/2020
ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (Razão Social e CNPJ da Empresa).

16. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.
17. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

18. A proposta comercial deverá ser apresentada no ENVELOPE “A”, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.
19. A proposta deverá conter:
- Preço unitário e total dos itens, com valores expressos em reais, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver), pelos proponentes ou seus procuradores constituídos. No preço deverão estar incluídas todas as despesas para o cumprimento do objeto, frete, tributos e outros.
 - Planilha de Demonstração de preços conforme Termo de Referência.
 - O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.
 - Deverão ser especificados na proposta a marca e modelo de cada item cotado nesta licitação;
20. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (anexo XII).
21. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
22. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

23. O julgamento da Proposta será menor preço por item. No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4º, Inciso X da Lei Federal nº 10.520/2002, que rege a modalidade Pregão (menor preço e condições definidas neste edital).



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



24. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.
25. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
26. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
27. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
28. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.
29. É vedada a oferta de lance com empate.
30. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.
31. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
32. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
33. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
34. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o Menor preço - Por Item, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
35. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.
36. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não atenderem as exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações, no todo ou em parte.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



- b) apresentarem preços manifestadamente inexequíveis ou superiores aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- c) sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado.
- d) que contiverem opções de preços alternativos, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

37. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

38. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

DA HABILITAÇÃO

39. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará a habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, para comprovar a regularidade da situação do(s) autor (es) da(s) proposta(s), avaliada na forma da Lei nº 8.666/93.

40. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no ENVELOPE "B" e serão os seguintes:

- a. Habilitação Jurídica:
 - i. Cédula(s) de identidade(s)
 - ii. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - iii. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;
 - iv. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **Anexo III**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;
 - v. Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo do **Anexo IV**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;
 - vi. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de "Procuração" que conceda poderes ao signatário das Declarações.
- b. Habilitação Fiscal:
 - i. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



- ii. Certidão conjunta de Regularidade com os tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, em vigor;
- iii. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- iv. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento de impostos e tributos;
- v. Certidão Negativa de Regularidade do Município de Palestina do Pará;
- vi. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- vii. A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, será consultada on-line, pelo Pregoeiro.
- viii. Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br).

c. Qualificação Econômico-Financeira:

- i. Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, juntamente com a indicativa de protesto do cartório da sede da licitante.
- ii. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

c.1) a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{ATIVOCIRCULANTE + REALIZÁVELALONGOPRAZO}{PASSIVOCIRCULANTE + EXIGÍVELALONGOPRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVOTOTAL}{PASSIVOCIRCULANTE + EXIGÍVELALONGOPRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVOCIRCULANTE}{PASSIVOCIRCULANTE}$$

c.1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

c.1.2) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastramento reserva-se o direito de efetuar os cálculos;



c.1.3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial;
- publicados em jornal de grande circulação;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) sociedades limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, ou cópia do Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- por fotocópia do livro Diário, ou cópia do Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade

d. Outros Documentos:

- i. Alvará de Funcionamento;
- ii. Alvará da Vigilância Sanitária;
- iii. Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º),



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



- Lei Federal nº 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, para Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), de acordo com os itens cotados.
- iv. Apresentação da LAO – Licença Ambiental de Operação, emitida pela SEMAS da sede do licitante, dentro do seu período de validade, comprovando que a proponente esteja licenciada para realizar as seguintes atividades:
 - v. Certidão de Adimplência, junto a Secretaria Municipal de Saúde – Caso a licitante presente está certidão com irregularidades com este Município, estará automaticamente INABILITADA
 - vi. Atestado de Capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto deste Pregão Presencial.
 - vii. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - viii. Anexo XIII - Declaração de Inexistência de servidores municipais no quadro de pessoal.

41. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro;

§ ÚNICO: Todos os documentos exigidos neste certame deverão ser apresentados em processos de cópias autenticadas por cartório ou por servidor da Administração. Ressalvados os casos em que couber a consulta online.

42. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

43. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias úteis da data da realização deste certame.

NOTA IMPORTANTE

- a. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.
- b. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.
- c. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



44. Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado(s) o(s) item(ns) da licitação e homologado o procedimento.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

45. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do Pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3(três) úteis dias, a contar da ocorrência.
46. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o(s) item(ns) ao(s) vencedor(es), podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.
47. Como condição para a sua contratação a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

DO AMPARO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária do(s) Órgão(s) que compõe(m) o Registro de Preços.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, após apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, depois de verificada a conformidade do serviço com o solicitado;

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

48. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

49. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

50. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

51. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

52. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor

DAS SANÇÕES

53. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, podendo ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção do lance, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato;
- f) recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);



54. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura;
55. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

56. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
57. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
58. Todos documentos emitidos pelo licitante tais como proposta, declarações e qualquer outro documento exigido neste edital deverão estar com firma reconhecida em cartório de quem assinou os referidos documentos, sob pena de ser descredenciado, inabilitado ou desclassificado.
59. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados. Autenticação por servidor será realizada somente até as 12h00min do dia anterior a licitação.
60. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.
61. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha de ofício tamanho A4.
62. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitações, localizada junto ao prédio da Prefeitura de Palestina do Pará/PA, no horário de atendimento das 8h00min às 12h00min.
63. Fazem parte integrante deste edital:
- Anexo I - Termo de Referência
 - Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - Anexo III - Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF).
 - Anexo IV - Declaração de Idoneidade.
 - Anexo V - Modelo de Proposta Comercial.
 - Anexo VI - Modelo de habilitação



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



- g. Anexo VII - Modelo de Credenciamento
- h. Anexo VIII - Minuta do Contrato
- i. Anexo IX - Comprovante de Retirada de Edital
- j. Anexo X- Declaração de Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparadas
- k. Anexo XI - Certidão de Adimplência, junto a Secretaria Municipal de Administração;
- l. Anexo XII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- m. Anexo XIII - Declaração de Inexistência de servidores municipais no quadro de pessoal.

64. Para maiores informações:

a. Informações Editais: Fone/fax (94) 3351-1328;

b) O edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de licitações, localizado na Rua Magalhães Barata, s/nº - Centro, Palestina do Pará - PA, durante o expediente normal.

65. Informações por telefone, somente no horário de atendimento, ou seja, das 8 horas às 12h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis;

66. A presente licitação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Palestina do Pará - PA, 28 de Janeiro de 2020.

MAYKON DAVID COSTA FERREIRA
PREGOEIRO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ/PA.

1. INTRODUÇÃO:

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, para suprir as necessidades do Hospital Municipal, Centro de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições constantes neste termo e a serem pagos com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal conforme especificações. É reconhecido que as populações carentes do BRASIL, se de alguma forma alcançam algum tipo de assistência médica, dificilmente terão acesso á rede comercial de farmácias que, Tradicionalmente, face ao alto custo dos medicamentos, restringe a sua clientela às classes mais favorecidas e com maior poder de compra. Este o escopo, ainda válido, que orientou há 25 anos atrás a criação da CENTRAL DE MEDICAMENTOS / CEME – estimular e incentivar a produção de medicamentos a baixo custo pela rede oficial de laboratórios farmacêuticos, revertendo o quadro perverso da desassistência farmacêutica.

A receita do medicamento, que não precisa ser do SUS, deve ter data, assinatura e carimbo do médico. O Cartão Municipal de Saúde pode ser feito no posto de saúde mais próximo da residência, com carteira de identidade e comprovante de residência. Não há custo para a confecção da carteirinha.

2. JUSTIFICATIVA DO ÓRGÃO DEMANDANTE:

Nossa Constituição Federal de 1988 revolucionou a questão da saúde, estendendo o direito a saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado a obrigação de prestar a assistência integral a saúde. O artigo 196 diz que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.

Partindo do principio Constitucional, todos tem direito a saúde e esta vem sendo prestada através da integração do SUS, muito embora, de certa forma deficitária, pois deixa muito a desejar no pronto atendimento e no tratamento dispensado ao doente. Ainda, a prevenção para redução dos riscos da doença esta longe de ser considerada como aceitável. Falta investimento na área da saúde para que a determinação legal tenha eficácia plena.

A Constituição protege tanto a cura quanto a prevenção de doença através de medidas que assegura a integridade física e psíquica do ser humano como consequência direta do fundamento da dignidade da pessoa humana, cabendo ao Estado dar a efetiva proteção. Diga-se aqui que ao se falar em Estado, esta incluído, a União, o Estado e os Municípios, porque a



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



competência quanto a responsabilidade do poder Público é comum à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios e que estes deverão "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência", conforme o artigo 23, inciso II da CF.

Todo o atendimento prestado diretamente pelo Município ou SUS, deve atender satisfatoriamente as necessidades de cada pessoa, tanto na prestação dos serviços médicos de consultas quanto na realização de todos os tipos de exames que se fizerem necessários ao perfeito diagnóstico do médico. No caso de pessoas que não tenha condições financeiras de adquirir os remédios prescritos pelo médico, devem procurar o posto de saúde local ou serviços de assistência social do município e no caso de não concessão por estes, podem buscar o direito através de uma ação judicial.

É oportuno ressaltar aqui a responsabilidade que tem o Poder Público de indenizar as pessoas que sofreram alguma seqüela em razão da falta de atendimento médico ou fornecimento de remédios no tempo oportuno para evitar dano ao próprio corpo.

Diante das razões acima mencionadas faz-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e correlatos com receitas médicas de pacientes oriundos do sistema público de saúde para assegurar uma assistência à saúde satisfatória.

3. METODOLOGIA:

A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

4. ITENS

#	Item	UM	Quantidade
1	ABAIXADOR DE LINGUA PACOTE COM 100	PACOTE	120,00
2	ACETILCISTEINA XAROPE ADULTO 40MG/ML 100ML	UNIDADE	4.000,00
3	ACETILCISTEINA XAROPE INFANTIL 20MG/ML 100ML	UNIDADE	4.000,00
4	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMI	1.000,00
5	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	COMPRIMI	30.000,00
6	ACIDO BENZOICO PO FRASCO C/ 500G	FRASCO	1,00
7	ACIDO FOLICO 5 MG	COMPRIMI	10.000,00
8	ACIDO SALICILICO PO FRASCO C/ 500G	FRASCO	1,00
9	ADRENALINA 1 MG INJETAVEL	AMPOLA	600,00
10	AFASTADOR FARABEF 18 CM	UNIDADE	8,00
11	AGUA DESTILADA AMPOLA 10 ML	AMPOLA	1.500,00
12	AGUA OXIGENADA 3% VOLUME 1000 ML	FRASCO	120,00
13	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 45 - COM 100 UNIDADES	CAIXA	30,00
14	AGULHA DESCARTAVEL 20 X 5,5 - COM 100 UNIDADES	CAIXA	30,00
15	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 07 - COM 100 UNIDADES	CAIXA	30,00
16	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 08 - COM 100 UNIDADES	CAIXA	30,00
17	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 6 - COM 100 UNIDADES	CAIXA	30,00
18	AGULHA DESCARTAVEL 30 X 07 - COM 100 UNIDADES	CAIXA	30,00
19	AGULHA HIPODERMICA 30 X 08 - COM 100 UNIDADES	CAIXA	35,00

**ESTADO DO PARÁ****MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃORua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



20	AGULHA RAQUI SPINAL N 22	UNIDADE	100,00
21	AGULHA RAQUI SPINAL N 23	UNIDADE	100,00
22	AGULHA RAQUI SPINAL N 25	UNIDADE	100,00
23	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400MG	COMPRIMI	10.000,00
24	ALBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 40MG/ML	FRASCO	1.500,00
25	ALCOOL ACIDO PARA BAAR FRASCO C/ 500ML	FRASCO	2,00
26	ALCOOL ETILICO 70%	LITRO	150,00
27	ALCOOL IODADO MEDICINAL	LITRO	100,00
28	ALGODAO HIDROFILO 500G	ROLO	120,00
29	ALGODAO ORTOPEDICO 10 CM COM 12 UNIDADES	PACOTE	100,00
30	ALGODAO ORTOPEDICO 15 CM COM 12 UNIDADES	PACOTE	100,00
31	ALGODAO ORTOPEDICO 20 CM COM 12 UNIDADES	PACOTE	100,00
32	ALGODAO ORTOPEDICO C/12	PACOTE	15,00
33	AMBROXOL SOLUCAO ORAL (XAROPE) 3MG/ML FRASCO COM 100ML	FRASCO	3.500,00
34	AMBROXOL SOLUCAO ORAL (XAROPE) 6MG/ML FRASCO COM 100ML	FRASCO	3.500,00
35	AMBU INFANTIL (KIT COMPLETO)	KIT	2,00
36	AMBU PARA RECEM NASCIDO	KIT	2,00
37	AMICACINA SULFATO 100 MG INJETAVEL	AMPOLA	360,00
38	AMICACINA SULFATO 250 MG INJETAVEL	AMPOLA	300,00
39	AMICACINA SULFATO 500 MG AMPOLA	AMPOLA	300,00
40	AMINOFILINA COMPRIMIDO 100 MG	COMPRIMI	2.400,00
41	AMINOFILINA SOLUCAO INJETAVEL 24 MG/ML AMPOLA 10 ML	AMPOLA	720,00
42	AMIODARONA 150 MG/3ML	AMPOLA	150,00
43	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMI	8.000,00
44	AMOXICILINA 250MG/5ML FRASCO 60ML	FRASCO	4.000,00
45	AMOXICILINA CAPSULA 500MG	COMPRIMI	30.000,00
46	AMPICILINA 500MG COMPRIMIDO ENVELOPADO	COMPRIMI	30.000,00
47	AMPICILINA SODICA 1G INJETAVEL	AMPOLA	700,00
48	AMPICILINA SODICA 500 MG INJETAVEL	AMPOLA	500,00
49	AMPICILINA SUSPENSAO ORAL 250MG	FRASCO	4.000,00
50	ANLODIPINO 10 MG	COMPRIMI	6.000,00
51	APARELHO ASPIRADOR	UNIDADE	2,00
52	APARELHO DE AEROSOL	UNIDADE	6,00
53	APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL COM ESTETOSCOPIO	UNIDADE	10,00
54	APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL INFANTIL	UNIDADE	5,00
55	APARELHO DE SONAR	UNIDADE	2,00
56	APARELHO PARA TESTE DE GLICEMIA	UNIDADE	12,00
57	ATADURA DE CREPE 10 CM X 4,50M COM 12 UNIDADES	PACOTE	400,00
58	ATADURA DE CREPE 15 CM X 4,50M COM 12 UNIDADES	PACOTE	400,00
59	ATADURA DE CREPE 20 CM X 4,50M COM 12 UNIDADES	PACOTE	400,00
60	ATADURA GESSADA 10CM X 3,0M COM 20 UNIDADES	CAIXA	10,00
61	ATADURA GESSADA 15CM X 3,0M COM 20 UNIDADES	CAIXA	10,00
62	ATADURA GESSADA 20CM X 4,0M COM 20 UNIDADES	CAIXA	10,00
63	ATENOLOL 100 MG	COMPRIMI	20.000,00
64	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMI	10.000,00
65	ATROPINA 0,25MG/ML	AMPOLA	400,00
66	ATROPINA SULFATO 0,25 MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	720,00
67	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	7.000,00
68	AZITROMICINA SUSPENSAO	FRASCO	3.000,00
69	AZUL DE METILENO PARA BAAR FRASCO,C/ 1000ML	FRASCO	1,00
70	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10 ML INJETAVEL	AMPOLA	900,00
71	BIPERIDENO 1MG	COMPRIMI	2.000,00
72	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMI	3.000,00

**ESTADO DO PARÁ****MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃORua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



73	BIPERIDENO 5MG/ML	AMPOLA	300,00
74	BROMETO DE IPATROPRIO 0,25MG/ML GOTAS	FRASCO	150,00
75	BROMETO DE PIRIDOSTIGMINA 60MG	COMPRIMI	300,00
76	BROMOPRIDA 5MG/ML	AMPOLA	1.000,00
77	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA + DIPIRONA INJETAVEL	AMPOLA	6.000,00
78	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA 10MG	COMPRIMI	5.000,00
79	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA 10MG/ML 10ML	FRASCO	1.000,00
80	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA INJETAVEL	AMPOLA	1.500,00
81	BUTILBROMETO ESCOPALAMINA 10MG + DIPIRONA 250MG	COMPRIMI	12.000,00
82	BUTILBROMETO ESCOPALAMINA+DIPIRONA 10ML	FRASCO	3.000,00
83	CABO DE BISTURI N.04	UNIDADE	5,00
84	CAMPO OPERATORIO 45 CM X 50 CM COM 50 UNIDADES	PACOTE	20,00
85	CANULA DE GUEDEL ADULTO	UNIDADE	2,00
86	CANULA DE GUEDEL INFANTIL	UNIDADE	2,00
87	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMI	100.000,00
88	CAPTOPRIL 50MG	COMPRIMI	3.000,00
89	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMI	10.000,00
90	CARBAMAZEPINA 20MG	FRASCO	100,00
91	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPRIMI	5.000,00
92	CARBONATO DE LITIO 300MG	COMPRIMI	1.500,00
93	CARVEDILOL 12,5	COMPRIMI	300,00
94	CATETER DE ACESSO VENOSO CENTRAL	UNIDADE	25,00
95	CATETER INTRAVENOSO N 14	UNIDADE	1.000,00
96	CATETER INTRAVENOSO N 16	UNIDADE	1.000,00
97	CATETER INTRAVENOSO N 18	UNIDADE	1.000,00
98	CATETER INTRAVENOSO N 20	UNIDADE	2.000,00
99	CATETER INTRAVENOSO N 22	UNIDADE	5.000,00
100	CATETER INTRAVENOSO N 24	UNIDADE	5.000,00
101	CATETER TIPO OCULOS	UNIDADE	600,00
102	CEFALEXINA 250 MG/5 ML	FRASCO	3.500,00
103	CEFALEXINA 500 MG	CAPSULA	25.000,00
104	CEFALOTINA 1G INJETAVEL	FRASCO	900,00
105	CEFTRIAXONA 1G INJETAVEL	AMPOLA	1.000,00
106	CETOCONAZOL 200 MG	COMPRIMI	10.000,00
107	CETOCONAZOL 20MG/G CREME	TUBO	1.000,00
108	CETOPROFENO 100 MG/ML	FRASCO	500,00
109	CIMETIDINA 200MG	COMPRIMI	15.000,00
110	CIMETIDINA 300MG INJETAVEL	AMPOLA	1.200,00
111	CINARIZINA 25 MG	COMPRIMI	8.000,00
112	CINARIZINA 75 MG	COMPRIMI	15.000,00
113	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMI	10.000,00
114	CLAMP UMBILICAL	UNIDADE	400,00
115	CLINDAMICINA 300MG INJETAVEL	AMPOLA	500,00
116	CLINDAMICINA 600MG INJETAVEL	AMPOLA	500,00
117	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMI	3.500,00
118	CLONAZEPAM 2,5MG GOTAS	FRASCO	300,00
119	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMI	3.000,00
120	CLORANFENICOL 1 G INJETAVEL	AMPOLA	750,00
121	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML INJETAVEL	AMPOLA	1.000,00
122	CLORETO DE SODIO 20% 10ML INJETAVEL	AMPOLA	1.000,00
123	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML	AMPOLA	500,00
124	CLORIDRATO DE IMPRAMINA 25MG	COMPRIMI	1.000,00
125	CLORPROMAZINA 5MG/ML INJ	AMPOLA	50,00
126	COLAR CERVICAL G	UNIDADE	5,00

**ESTADO DO PARÁ****MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃORua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



127	COLAR CERVICAL M	UNIDADE	5,00
128	COLAR CERVICAL P	UNIDADE	5,00
129	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO	UNIDADE	250,00
130	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO	UNIDADE	250,00
131	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO 2000ML	UNIDADE	500,00
132	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML	UNIDADE	500,00
133	COLETOR PERFUROCORTANTE 13 LITROS	UNIDADE	100,00
134	COLETOR PERFUROCORTANTE 7 LITROS	UNIDADE	100,00
135	COMPLEMENTO B INJETAVEL	AMPOLA	3.000,00
136	COMPLEXO VITAMINICO B COMPRIMIDO	COMPRIMI	25.000,00
137	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA 7,5 X 7,5 C/ 500 UNIDADES	PACOTE	20,00
138	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA 7,5 X 7,5 COM 500 UNIDADES	PACOTE	300,00
139	CONJUNTO DE VELA DE EGAR	CONJUNTO	1,00
140	CUBA ASSEPSIA	UNIDADE	5,00
141	DESCORANTE PARA GRAM FRASCO, C/ 5000ML	FRASCO	1,00
142	DESFIBRILADOR BIFASICO DE 270 A 300 J DE POTENCIA+ CARRINHO DE PARADA CARDIACA	UNIDADE	1,00
143	DESLANOL INJETAVEL 0,2 MG AMPOLA 2ML	AMPOLA	250,00
144	DEXAMETASONA 0,5 MG ELIXIR	FRASCO	2.000,00
145	DEXAMETASONA 2MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	750,00
146	DEXAMETASONA 4MG INJETAVEL	AMPOLA	1.000,00
147	DEXAMETASONA ACETATO DE CREME	TUBO	2.000,00
148	DEXCLORFENIRAMINA COMPRIMIDO 2 MG	COMPRIMI	10.000,00
149	DEXCLORFENIRAMINA SOLUCAO ORAL 0,4MG/ML 100ML	FRASCO	6.000,00
150	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMI	4.000,00
151	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMI	3.000,00
152	DIAZEPAM INJ 10MG/ML	AMPOLA	1.200,00
153	DIAZEPAM INJ 5MG/ML	AMPOLA	1.200,00
154	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG	COMPRIMI	40.000,00
155	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG INJETAVEL	AMPOLA	1.500,00
156	DICLOFENACO SODICO 50MG	COMPRIMI	40.000,00
157	DICLOFENACO SODICO 75MG INJETAVEL	AMPOLA	1.500,00
158	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMI	5.000,00
159	DIPIRONA SODICA 500 MG	COMPRIMI	30.000,00
160	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 10ML GTS	FRASCO	3.000,00
161	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML AMPOLA 2ML	AMPOLA	2.500,00
162	DOPAMINA CLORIDRATO INJETAVEL 5MG/ML AMPOLA 10ML	AMPOLA	500,00
163	DRAMIM B6 INJETAVEL	AMPOLA	500,00
164	ELETRODO DE ECG E MONITORIZACAO CARDIACA	KIT	500,00
165	ENALAPRIL MALEATO 10 MG	COMPRIMI	20.000,00
166	ENALAPRIL MALEATO 20MG	COMPRIMI	30.000,00
167	EQUIPO MACROGOTAS	UNIDADE	5.000,00
168	EQUIPO MICROGOTAS	UNIDADE	500,00
169	EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMPS	UNIDADE	500,00
170	EQUIPO PARA INFUSAO DE SANGUE	UNIDADE	100,00
171	ERGOMETRINA AMPOLA INJETAVEL	AMPOLA	500,00
172	ESPARADRAPO 1,2CM X 4,5M DESCARTAVEL	UNIDADE	250,00
173	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M DESCARTAVEL	UNIDADE	500,00
174	ESTETOSCOPIO SIMPLES	UNIDADE	5,00
175	ETILEFRINA CLORIDRATO INJETAVEL	AMPOLA	300,00
176	FENITOINA 100MG	COMPRIMI	2.000,00
177	FENITOINA 50MG/ML INJ	AMPOLA	400,00
178	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMI	6.000,00
179	FENOBARBITAL 200MG/2ML INJ	AMPOLA	400,00
180	FENOTEROL BROMIDRATO 0,2MG PARA NEBULIZACAO	FRASCO	200,00

**ESTADO DO PARÁ****MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃORua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



181	FENTANIL	AMPOLA	200,00
182	FILME RADIOLOGICO, DIMENSOES 18 X 24CM COM 100 UNIDADES	CAIXA	10,00
183	FILME RADIOLOGICO, DIMENSOES 24 X 30CM COM 100 UNIDADES	CAIXA	10,00
184	FILME RADIOLOGICO, DIMENSOES 30 X 40CM COM 100 UNIDADES	CAIXA	10,00
185	FILME RADIOLOGICO, DIMENSOES 35 X 35CM COM 100 UNIDADES	CAIXA	8,00
186	FILME RADIOLOGICO, DIMENSOES 35 X 43CM COM 100 UNIDADES	CAIXA	8,00
187	FIO DE ALGODAO 3.0 COM AGULHA, CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	10,00
188	FIO DE ALGODAO N.2-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	10,00
189	FIO PARA SUTURA, CATGUT CROMADO N.0, COM 70CM, AGULHA DE 4,0CM, 1/2 CIRCULO	CAIXA	12,00
190	FIO PARA SUTURA, CATGUT CROMADO N.1, COM 70CM, AGULHA DE 3,0CM	CAIXA	12,00
191	FIO PARA SUTURA, CATGUT CROMADO N.2-0, COM 70CM, AGULHA DE 3,5CM, GASTROINTEST.	CAIXA	12,00
192	FIO PARA SUTURA, CATGUT CROMADO N.2-0, SEM AGULHA	CAIXA	12,00
193	FIO PARA SUTURA, CATGUT CROMADO N.3-0, COM 70CM, AGULHA DE 2,0CM, GASTROINTEST.	CAIXA	12,00
194	FIO PARA SUTURA, CATGUT CROMADO N.3-0, SEM AGULHA	CAIXA	12,00
195	FIO PARA SUTURA, CATGUT CROMADO N.4-0, COM 70CM, AGULHA DE 2,5CM	CAIXA	12,00
196	FIO PARA SUTURA, CATGUT CROMADO N.5-0, CX COM 24	CAIXA	15,00
197	FIO PARA SUTURA, CATGUT SIMPLES N.0, COM AGULHA, CX 24 UNIDADES	CAIXA	12,00
198	FIO PARA SUTURA, CATGUT SIMPLES N.1, COM AGULHA, CX 24 UNID.	CAIXA	12,00
199	FIO PARA SUTURA, CATGUT SIMPLES N.2-0, COM AGULHA, COM 24 UNIDADES	CAIXA	12,00
200	FIO PARA SUTURA, CATGUT SIMPLES N.3-0, COM AGULHA, COM 24 UNIDADES	CAIXA	12,00
201	FIO PARA SUTURA, CATGUT SIMPLES N.4-0, COM AGULHA, COM 24 UNIDADES	CAIXA	12,00
202	FIO PARA SUTURA, CATGUT SIMPLES N.4-0, SEM AGULHA, COM 24 UNIDADES	CAIXA	12,00
203	FIO PARA SUTURA, CATGUT SIMPLES N.5-0, COM AGULHA, COM 24 UNIDADES	CAIXA	12,00
204	FIO PARA SUTURA, EM NYLON N.0, COM AGULHA CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	12,00
205	FIO PARA SUTURA, EM NYLON N.1-0, COM AGULHA, CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	12,00
206	FIO PARA SUTURA, EM NYLON N.2-0, COM AGULHA, CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	12,00
207	FIO PARA SUTURA, EM NYLON N.3-0, COM AGULHA CX 24 UNIDADES	CAIXA	12,00
208	FIO PARA SUTURA, EM NYLON N.4-0, COM AGULHA CX 24 UNIDADES	CAIXA	12,00
209	FIO PARA SUTURA, EM NYLON N.5-0, COM AGULHA CX COM 24 UNIDADES	CAIXA	12,00
210	FIO PARA SUTURA, EM NYLON N.6-0, COM AGULHA CX COM 24 UNIDADES	CAIXA	12,00
211	FITA ADESIVA CIRURGICA DESCARTAVEL, DIMENSOES 16MM X 50M	UNIDADE	250,00

**ESTADO DO PARÁ****MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃORua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



212	FITA AUTOCLAVAVEL, DIMENSOES 19MM X 30M	UNIDADE	50,00
213	FITA MICROPOROSA DESCARTAVEL, DIMENSAO 12,5CM X 10M	UNIDADE	100,00
214	FIXADOR PARA PROCESSAMENTO AUTOMATICO DE FILMES RADIOLOGICOS, 20L	UNIDADE	10,00
215	FIXADOR PARA PROCESSAMENTO AUTOMATICO DE FILMES RADIOLOGICOS, 38L	UNIDADE	10,00
216	FLEETE ENEMA 130 ML	FRASCO	150,00
217	FLORAX ADULTO FLACONETE	FRASCO	200,00
218	FLORAX INFANTIL FLACONETE	FRASCO	200,00
219	FLUCONAZOL 150MG	COMPRIMI	15.000,00
220	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMI	3.500,00
221	FOCO DE LUZ PARA EXAME GINECOLOGICO	UNIDADE	2,00
222	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO G	UNIDADE	200,00
223	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO M	UNIDADE	200,00
224	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO P	UNIDADE	200,00
225	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO P PARA CRIANCAS DE 02 A 06 KG	UNIDADE	200,00
226	FUCSINA FENICADA (ZIEHL NEELSEM) FRASCO C/ 1.000ML	FRASCO	1,00
227	FUROSEMIDA 10MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	1.000,00
228	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMI	30.000,00
229	GABAPENTINA 400 MG CX C/ 30 CAPSULAS	COMPRIMI	390,00
230	GAZE TIPO QUEIJO 91 X 91CM	UNIDADE	80,00
231	GEL PARA ULTRA-SONOGRAFIA 1000ML	LITRO	30,00
232	GEL PARA ULTRA-SONOGRAFIA 5000ML	GALAO	6,00
233	GENTAMICINA SULFATO 20MG INJETAVEL	AMPOLA	1.200,00
234	GENTAMICINA SULFATO 40MG INJETAVEL	AMPOLA	1.200,00
235	GENTAMICINA SULFATO 80MG INJETAVEL	AMPOLA	1.200,00
236	GERMI RIO 1000ML	LITRO	36,00
237	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMI	100.000,00
238	GLICERINA SUPOSITORIO PARA ADULTO 200MG	UNIDADE	250,00
239	GLICOSE SOLUCAO INJETAVEL 25%, 10ML	FRASCO	1.800,00
240	GLICOSE SOLUCAO INJETAVEL 50%, 10ML	FRASCO	1.800,00
241	GLUTARALDEIDO SOLUCAO 20MG/ML GALAO 1000ML	LITRO	36,00
242	GLUTARALDEIDO SOLUCAO 20MG/ML GALAO 5000ML	GALAO	6,00
243	GORRO CIRURGICO DESCARTAVEL	PACOTE	60,00
244	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMI	3.000,00
245	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMI	3.000,00
246	HALOPERIDOL 5MG INJ	AMPOLA	100,00
247	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG INJ	AMPOLA	100,00
248	HEPARINA NAO FRACIONADA	AMPOLA	300,00
249	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMI	100.000,00
250	HIDROCORTISONA 100MG FRASCO/AMPOLA	FRASCO	700,00
251	HIDROCORTISONA 500MG FRASCO/AMPOLA	FRASCO	800,00
252	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSÃO ORAL 100ML	FRASCO	3.600,00
253	IBUPROFENO 300 MG	COMPRIMI	30.000,00
254	IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMI	30.000,00
255	IBUPROFENO GOTAS	FRASCO	3.000,00
256	INALADOR PARA NEBULIZACAO	UNIDADE	5,00
257	IODETO DE POTASSIO XAROPE	FRASCO	1.500,00
258	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMI	1.000,00
259	KETALAR OU KETAMIM 50MG/ML INJ	AMPOLA	300,00
260	KIT DE DREDANGEM TORACICA EM SISTEMA FECHADO EM SELO COM AGUA	KIT	15,00
261	KIT PAPANICOLAU G	KIT	1.000,00
262	KIT PAPANICOLAU M	KIT	2.000,00

**ESTADO DO PARÁ****MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



263	KIT PAPANICOLAU P	KIT	2.000,00
264	KIT PARA HEMOGRAMA RAPIDO	KIT	1,00
265	KIT PARA NEBULIZACAO ADULTO	KIT	25,00
266	KIT PARA NEBULIZACAO INFANTIL	KIT	25,00
267	KOLAGENASE POMADA	UNIDADE	100,00
268	LAMINA DE BISTURI NUMERO 15 COM 100 UNIDADES	CAIXA	10,00
269	LAMINA DE BISTURI NUMERO 23 COM 100 UNIDADES	CAIXA	10,00
270	LAMINA DE BISTURI NUMERO 24 COM 24 UNIDADES	CAIXA	15,00
271	LAMINAS ESCAVADA PARA VDRL	UNIDADE	2,00
272	LAMINAS PARA MICROSCOPIA CX C/ 50	CAIXA	20,00
273	LAMOTRIGINA 100MG	COMPRIMI	1.000,00
274	LARINGOSCOPIO ADULTO + LAMINA PARA ADULTO	UNIDADE	1,00
275	LARINGOSCOPIO ADULTO + LAMINA PARA INFANTIL	UNIDADE	2,00
276	LARINGOSCOPIO COM LAMINAS RETA E CURVA	KIT	1,00
277	LEVOPROMAZINA 100MG	COMPRIMI	600,00
278	LIDOCAINA 2% S/V CONSTRUTOR 20 ML INJETAVEL	FRASCO	500,00
279	LIDOCAINA GEL 2% 20MG/GA 20MG/G BISNAGA	BISNAGA	200,00
280	LIQUIDO DE TURCK PARA HEMOGRAMA FRASCO, C/ 1000ML	FRASCO	1,00
281	LORATADINA 1 MG/ML SUSPENSÃO	FRASCO	4.000,00
282	LORATADINA 10 MG	COMPRIMI	20.000,00
283	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA COMPRIMIDO	COMPRIMI	25.000,00
284	LOSARTANA POTASSICA 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	15.000,00
285	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	COMPRIMI	30.000,00
286	LUGOL FORTES PARA FEZES VIDRO C/ 1000ML	FRASCO	1,00
287	LUVA CIRURGICA DESCARTAVEL 8,0	UNIDADE	1.000,00
288	LUVA CIRURGICA DESCARTAVEL 8,5	UNIDADE	500,00
289	LUVA CIRURGICA DESCARTAVEL N 7,0	UNIDADE	1.000,00
290	LUVA CIRURGICA DESCARTAVEL N 7,5	UNIDADE	2.000,00
291	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. EXTRA P COM 100 UNIDADES	CAIXA	300,00
292	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	100,00
293	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	300,00
294	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	300,00
295	MALHA TUBULAR ALGODAO 10CM X 15M	PACOTE	3,00
296	MALHA TUBULAR ALGODAO 15CM X 15M	PACOTE	3,00
297	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL COM ELASTICO C/50	CAIXA	100,00
298	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMI	90.000,00
299	MEBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 100MG/5ML	FRASCO	6.000,00
300	MEROPENEM INJETAVEL	AMPOLA	100,00
301	METFORMINA 500MG	COMPRIMI	20.000,00
302	METFORMINA 850MG	COMPRIMI	90.000,00
303	METILDOPA 250MG	COMPRIMI	24.000,00
304	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	26.000,00
305	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMPRIMI	36.000,00
306	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML GOTA	FRASCO	35.000,00
307	METOCLOPRAMIDA 5MG/MLG/ML AMPOLA 2 ML	AMPOLA	2.400,00
308	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250MG	COMPRIMI	36.000,00
309	METRONIDAZOL CREME VAGINAL	CAIXA	3.000,00
310	METRONIDAZOL INJETAVEL	FRASCO	500,00
311	METRONIDAZOL SUSPENSÃO	FRASCO	4.000,00
312	METRONIDAZOL+ NISTANTINA 100MG/G CREME VAGINAL	CAIXA	2.000,00
313	MIDAZOLAN 15MG/3ML	UNIDADE	150,00
314	MONITOR CARDIACO MULTIPARAMETRO	UNIDADE	1,00
315	MORFINA 10MG/ML	AMPOLA	300,00
316	MORFINA 30MG	COMPRIMI	800,00

**ESTADO DO PARÁ****MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃORua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



317	NEOCAINA PESADA 5% 4ML AMPOLA INJETAVEL	AMPOLA	400,00
318	NEOMICINA SULFATO DE + BACITRACINA CREME	TUBO	3.500,00
319	NIFEDIPINO 10MG	COMPRIMI	20.000,00
320	NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMI	30.000,00
321	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMI	30.000,00
322	NIMESULIDA GOTAS	FRASCO	4.800,00
323	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G	TUBO	2.000,00
324	NISTATINA SUSPENSAO ORAL 100.000 UI/ML FRASCO COM 50ML	FRASCO	1.000,00
325	NITROFUZAZONA POMADA TOPICA 500 GRAMAS	POTE	80,00
326	NORADRENALINA INJETAVEL	AMPOLA	200,00
327	NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	6.000,00
328	OCULOS DE PROTECAO PARA PROCEDIMENTO INVASIVO	UNIDADE	2,00
329	OFTALMOSCOPIO	UNIDADE	2,00
330	OLEO DE GIRASSOL 100ML	FRASCO	40,00
331	OLEO MINERAL 100ML	FRASCO	300,00
332	OMEPRAZOL 20MG CAPSULA OU COMPRIMIDO	CAPSULA	20.000,00
333	OMEPRAZOL 40MG CAPSULA OU COMPRIMIDO	AMPOLA	15.000,00
334	OTOSCOPICO	KIT	2,00
335	OXACILINA 500 MG	AMPOLA	300,00
336	OXIMETRO PORTATIL	UNIDADE	2,00
337	OXITOCINA 5 UI/ML INJETAVEL	AMPOLA	500,00
338	PAPEL GRAL CIRURGICO	PACOTE	50,00
339	PAPEL LENCOL DESCARTAVEL 50 X 50	ROLO	40,00
340	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	20.000,00
341	PARACETAMOL 750MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	20.000,00
342	PARACETAMOL SOLUCAO ORAL 100MG/ML GOTAS	FRASCO	6.000,00
343	PARKIDOPA 250/25MG	COMPRIMI	2.000,00
344	PENICILINA 1.200.000 UI FRASCO/AMPOLA	UNIDADE	1.500,00
345	PENICILINA 600.000 UI FRASCO/AMPOLA	FRASCO	750,00
346	PENICILINA PROCAINA 400.000 UI FRASCO AMPOLA	FRASCO	500,00
347	PETIDINA 50M/ML INJ	AMPOLA	700,00
348	PINCA DE ALLYS C/ 18CM	UNIDADE	20,00
349	PINCA DE ASSEPSIA	UNIDADE	5,00
350	PINCA DE COLO	UNIDADE	3,00
351	PINCA DE CORCAO	UNIDADE	5,00
352	PINCA DE KOCHER CURVA SEM DENTE 20 CM	UNIDADE	20,00
353	PINCA DE KOCHER RETA COM DENTE 20 CM	UNIDADE	10,00
354	PINCA DE KOCHER RETA SEM DENTE 20 CM	UNIDADE	20,00
355	PINCA DISSECCAO COM DENTE 18 CM	UNIDADE	5,00
356	PINCA DISSECCAO SEM DENTE 18 CM	UNIDADE	5,00
357	PINCA KELLY	UNIDADE	2,00
358	PIPERACILINA+ TAZOBACTAM 4G+500 MG	AMPOLA	100,00
359	PIRACETAM 800MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	800,00
360	PIRACETAN 200MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	800,00
361	POLIVITAMINICO LIQUIDO	FRASCO	2.000,00
362	PONTEIRA AMARELA	UNIDADE	10.000,00
363	PORTA AGULHA GRANDE 20 CM MAYO HEGAR	UNIDADE	5,00
364	PORTA AGULHA MEDICO	UNIDADE	5,00
365	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	20.000,00
366	PREDNISONA 5MG	COMPRIMI	5.000,00
367	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	6.000,00
368	PROMETAZINA 50MG/ML AMPOLA 2ML INJETAVEL	AMPOLA	1.000,00
369	PROPE DESCARTAVEL PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	50,00
370	PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	90.000,00

**ESTADO DO PARÁ****MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃORua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



371	RANITIDINA 150MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	20.000,00
372	RANITIDINA 25MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	1.500,00
373	REVELADOR PARA RAIOS-X AUTOMATICO 38 LITROS	GALAO	10,00
374	REVELADOR PARA RAIOS-X MANUAL 20 LITROS	GALAO	10,00
375	RIODINE DEGERMANTE 1000ML	LITRO	900,00
376	RIODINE TOPICO 1000ML	LITRO	70,00
377	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMI	3.000,00
378	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMI	3.000,00
379	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMI	1.000,00
380	RISPERIDONA INJ	AMPOLA	50,00
381	ROLO DE PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA	UNIDADE	50,00
382	RTPA 50MG/ML	AMPOLA	100,00
383	SALBUTAMOL 0,4MG 120ML XAROPE	FRASCO	800,00
384	SCALPE DESCARTAVEL N19	UNIDADE	1.000,00
385	SCALPE DESCARTAVEL N21	UNIDADE	3.000,00
386	SCALPE DESCARTAVEL N23	UNIDADE	3.000,00
387	SCALPE DESCARTAVEL N25	UNIDADE	4.000,00
388	SCALPE DESCARTAVEL N27	UNIDADE	1.000,00
389	SECNIDAZOL 1G COMPRIMIDO	COMPRIMI	2.000,00
390	SERINGA DESCARTAVEL DE 10ML AGULHA DE 25 X 08MM	UNIDADE	5.000,00
391	SERINGA DESCARTAVEL DE 1ML AGULHA DE INSULINA	UNIDADE	5.000,00
392	SERINGA DESCARTAVEL DE 20ML AGULHA DE 25 X 08MM	UNIDADE	5.000,00
393	SERINGA DESCARTAVEL DE 3ML AGULHA DE 25 X 08MM	UNIDADE	6.000,00
394	SERINGA DESCARTAVEL DE 5ML AGULHA DE 25 X 08MM	UNIDADE	9.000,00
395	SERTALINA 25MG	COMPRIMI	1.000,00
396	SERTALINA 50MG	COMPRIMI	1.000,00
397	SIMETICONA 40MG	COMPRIMI	20.000,00
398	SIMETICONA 75MG/ML 10ML	FRASCO	5.000,00
399	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	10.000,00
400	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	15.000,00
401	SONDA ALIVIUM	UNIDADE	50,00
402	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N 06	UNIDADE	100,00
403	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N 08	UNIDADE	100,00
404	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N 10	UNIDADE	100,00
405	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N 12	UNIDADE	100,00
406	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N 14	UNIDADE	100,00
407	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N 16	UNIDADE	100,00
408	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N 18	UNIDADE	100,00
409	SONDA DE FOLLEY N. 08 2 VIAS	UNIDADE	100,00
410	SONDA DE FOLLEY N. 10 2 VIAS	UNIDADE	100,00
411	SONDA DE FOLLEY N. 12 2 VIAS	UNIDADE	100,00
412	SONDA DE FOLLEY N. 14 2 VIAS	UNIDADE	100,00
413	SONDA DE FOLLEY N. 16 02 VIAS	UNIDADE	100,00
414	SONDA DE FOLLEY N. 18 02 VIAS	UNIDADE	100,00
415	SONDA DE FOLLEY N. 20 02 VIAS	UNIDADE	100,00
416	SONDA NASOGASTRICA N. 06 CURTA	UNIDADE	100,00
417	SONDA NASOGASTRICA N. 06 LONGA	UNIDADE	100,00
418	SONDA NASOGASTRICA N. 08 CURTA	UNIDADE	100,00
419	SONDA NASOGASTRICA N. 08 LONGA	UNIDADE	100,00
420	SONDA NASOGASTRICA N. 10 CURTA	UNIDADE	100,00
421	SONDA NASOGASTRICA N. 10 LONGA	UNIDADE	100,00
422	SONDA NASOGASTRICA N. 12 CURTA	UNIDADE	100,00
423	SONDA NASOGASTRICA N. 12 LONGA	UNIDADE	100,00
424	SONDA NASOGASTRICA N. 14 CURTA	UNIDADE	100,00

**ESTADO DO PARÁ****MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃORua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



425	SONDA NASOGASTRICA N. 14 LONGA	UNIDADE	100,00
426	SONDA NASOGASTRICA N. 16 CURTA	UNIDADE	100,00
427	SONDA NASOGASTRICA N. 16 LONGA	UNIDADE	100,00
428	SONDA NASOGASTRICA N. 18 CURTA	UNIDADE	100,00
429	SONDA NASOGASTRICA N. 18 LONGA	UNIDADE	100,00
430	SONDA URETRAL N. 06	UNIDADE	100,00
431	SONDA URETRAL N. 08	UNIDADE	100,00
432	SONDA URETRAL N. 10	UNIDADE	100,00
433	SONDA URETRAL N. 12	UNIDADE	100,00
434	SONDA URETRAL N. 14	UNIDADE	100,00
435	SONDA URETRAL N. 16	UNIDADE	100,00
436	SONDA URETRAL N. 18	UNIDADE	100,00
437	SONDA VESICAL Nø16 C/10	PACOTE	10,00
438	SONDA VESICAL Nø17 C/10	UNIDADE	10,00
439	SONDA VESICAL Nø18 C/10	PACOTE	10,00
440	SONDA VESICAL Nø20 C/10	PACOTE	10,00
441	SORO FISIOLÓGICO 100ML SF	FRASCO	400,00
442	SORO FISIOLÓGICO 250ML SF	FRASCO	500,00
443	SORO FISIOLÓGICO 500MG SF	FRASCO	3.800,00
444	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML SF	FRASCO	2.000,00
445	SORO GLICOSADO 500ML SF	FRASCO	3.000,00
446	SORO MANITOL 250ML SF	FRASCO	200,00
447	SORO PARA REHIDRATAÇÃO 27,9G ENVELOPE	ENVELOPE	3.000,00
448	SORO RINGER C/ LACTATO 500ML SF	FRASCO	1.200,00
449	SORO RINGER SIMPLES 500ML SF	FRASCO	500,00
450	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA	TUBO	500,00
451	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG+80/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	4.000,00
452	SULFAMETOXAZOL / TRIMETOPRIMA 400/80 MG COMPRIMIDOS	COMPRIMI	24.000,00
453	SULFATO DE MAGNÉSIO	FRASCO	100,00
454	SULFATO FERROSO 25MG/ML GOTAS	FRASCO	2.000,00
455	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	20.000,00
456	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA ADULTO	UNIDADE	100,00
457	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA INFANTIL	UNIDADE	100,00
458	TENOXICAN 20 MG INJETÁVEL	AMPOLA	400,00
459	TENOXICAN 40 MG INJETÁVEL	AMPOLA	400,00
460	TERMOMETRO CLÍNICO PARA USO HOSPITALAR	UNIDADE	30,00
461	TERMOMETRO DIGITAL	UNIDADE	20,00
462	TESOURA CURVA PONTA ROMBA C/ 15 CM	UNIDADE	5,00
463	TESOURA DE MAYO 13CM	UNIDADE	6,00
464	TESOURA IRIS RETA 13 CM	UNIDADE	6,00
465	TESOURA MAYO CURTA 20 CM	UNIDADE	2,00
466	TESOURA MAYO RETA 20 CM	UNIDADE	2,00
467	TINTURA DE IODO 1000ML	UNIDADE	50,00
468	TIRA PARA TESTES DE GLICEMIA G-TEC CX C/ 50 UNIDADES	UNIDADE	30,00
469	TOPIRAMATO 25MG	COMPRIMI	1.000,00
470	TOPIRAMATO 50MG	COMPRIMI	1.000,00
471	TOUCA DESCARTÁVEL PACOTE 100 UNIDADES	PACOTE	100,00
472	TRAMADOL 100MG/ML INJ	AMPOLA	500,00
473	TRAMADOL 50MG/ML INJ 1ML	AMPOLA	400,00
474	TRAMADOL 50MG/ML INJ 2ML	AMPOLA	400,00
475	TRANSAMIN INJETÁVEL	AMPOLA	750,00
476	TUBO DE ENSAIO 13X75 PLÁSTICO	UNIDADE	10.000,00
477	TUBO DE LÁTEX	METRO	500,00
478	VANCOMICINA 1G	AMPOLA	200,00



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



479	VASELINA LIQUIDA 1000ML	LITRO	15,00
480	VENTILADOR MECANICO C/ TRAQUEIAS E FILTROS (MODELO MAIS SIMPLES)	UNIDADE	1,00
481	VICRIL 1,0 C/ AGULHA CX C/ 12	CAIXA	15,00
482	VICRIL 2,0 C/ AGULHA CX C/ 12	CAIXA	15,00
483	VICRIL 4,0 C/ AGULHA CX C/ 12	CAIXA	15,00
484	VIOLETA DE GENCIANA FRASCO, C/ 1000ML	FRASCO	1,00
485	VITAMINA C 500MG SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA	4.000,00
486	VITAMINA C COMPRIMIDO 500MG	COMPRIMI	5.000,00
487	VITAMINA COMPLEXO B SOLUCAO ORAL 20ML GOTAS	FRASCO	1.000,00
488	VITAMINA K SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA	750,00

O quantitativo de medicamento tem como parâmetro a média da quantidade fornecida aos usuários, que foram atendidos nos últimos 12 (doze) meses pelos médicos especialistas da rede SUS.

5 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 ROTULAGEM E BULAS - Todos os medicamentos deverão ser entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do Art. 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, ou seja, número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde, nome genérico, concentração, nos termos do Decreto Federal nº 3.181/99 de 23/09/1999.

5.2 EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO - Os medicamentos deverão ser entregues contendo em suas embalagens de acondicionamento (frascos-ampola, frascos, "blisters ou strips" e ampolas) o número do lote, a data da validade, nome genérico, concentração, conforme determina a legislação vigente. Os comprimidos deverão ser entregues em "blisters ou strips".

5.3 PRAZO DE VALIDADE - Os medicamentos deverão ser entregues **com validade mínima de um ano**. No caso de medicamento cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a um mês da sua fabricação.

5.4 Para efeito de estimativa de contrato a previsão do mesmo é para atendimento das determinações do Ministério Público e pacientes oriundos do sistema público de saúde.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues conforme solicitação médica, prescrito em receituário médico com timbre da clínica ou consultório onde ocorreu o atendimento;

5.6 Os medicamentos deverão ser entregue diariamente no prazo máximo de 24 horas na medida em que forem solicitados e nas quantidades indicadas com requisição expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pela Secretária de Saúde, acompanhando da prescrição médica;

5.7 Os medicamentos deverão estar dentro do prazo de validade para consumo e com o lacre da embalagem sem qualquer sinal de ruptura (lacre de fabricação);

5.8 Nas situações de atendimentos de urgências e emergências, a entrega de medicamentos deverão ser atendidas em caráter imediato;

5.9 O preço será de acordo com o maior percentual de desconto sobre o valor da referencia da tabela da CMED (valor ao consumidor).

5.10 As solicitações de medicamentos serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores nomeados pela **SMS** (Fiscal de Contrato);



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



5.11 ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO - Diariamente, 24 horas por dia, de segunda-feira à domingo, no entanto, não é descartada a necessidade de serem efetuadas solicitações em feriados, mediante apresentação das receitas médicas.



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP/2020.003-SMS SRP.

Aos _____ dia(s) do mês de _____ de _____, o Município de Palestina do Pará, com sede na Rua Magalhães Barata - Centro, S/Nº, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP/2020.003-SMS SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, MEDICAMENTOS HOSPITALARES E FARMÁCIA BÁSICA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ / PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.



Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **PP/2020.003-SMS SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **PP/2020.003-SMS SRP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PALESTINA DO PARÁ, «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS_COMUM»

MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
C.N.P.J. nº 27.664.565/0001-20
CONTRATANTE

NOME DA DETENTORA DA ATA
CNPJ DA DETENTORA DA ATA
DETENTORA

Testemunhas

1- _____

2- _____



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328
Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

Ref: Pregão Presencial nº PP/2020.003-SMS SRP

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO

(Razão Social da licitante e CNPJ) _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante neste procedimento licitatório, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

PALESTINA DO PARÁ, dede 2020.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328
Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE ***(documento obrigatório em papel timbrado da empresa ou com carimbo)***

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ:
FONE/FAX:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º. PP/2020.____-SRP, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

PALESTINA DO PARÁ, de de 2020.

NOME:
CARGO:
RG / CPF:



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

Ref.: Pregão Presencial N.º PP/2020.____ SRP
Ass.: Apresentação da Proposta

Senhores:

Tem a presente a finalidade de apresentar a V. S.^a a nossa proposta para _____
conforme descrito no Anexo I Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Qtd	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

Em consonância com os referidos documentos, declaramos:

Que nos comprometemos a efetuar o objeto como descrito nos documentos de licitação;

Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data limite para entrega do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;

Que a apresentação desta proposta, considerou o pleno conhecimento do prazo e das condições locais onde será executado os serviços;

Que concordamos com as disposições do Edital, e reconhecemos a “PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ”, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório;

Que temos conhecimento que a “PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ” não aceitará cláusulas ou condições que estipulem o faturamento por empresa diversa daquela que apresentar a proposta.

Que nos propomos a cumprir com todas as determinações de origem legal relacionados no Edital e Minutas, bem como as que surgirem por determinação legal.

Local, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Proponente



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328
Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA, na forma e sob as sanções previstas na Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de **HABILITAÇÃO** exigidos para participação nesta licitação do Pregão nº **PP/2020.003-SMS SRP**.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328
Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Nome da Proponente:

LICITAÇÃO N.º PP/2020.____ SRP

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP/2020.____ SRP

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, MEDICAMENTOS HOSPITALARES E FARMÁCIA BÁSICA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ / PA.

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) Carteira de Identidade (n.º e órgão emissor), e do CPF n.º, a participar da Licitação n.º ____/2020 instaurada pela Prefeitura do Município de Palestina do Pará, Estado do Pará, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º PP/2020.____ SRP, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, fazer lances de preços, interpor recurso ou dele desistir e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... de de 2020.

.....
(nome e assinatura do responsável legal **com firma reconhecida**)



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

O Município de PALESTINA DO PARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Estacio de Sá, S/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.820.102/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). , e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º ____/____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto Ata de registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar, medicamentos hospitalares e farmácia básica, destinados a suprir as necessidades do Hospital Municipal, Unidades Básica de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palestina do Pará / PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).
2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade - _____ Manutenção da Secretaria Municipal de SAÚDE, Classificação econômica_____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º _____, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93 e Decreto 7.892/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria



Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º _____;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º _____;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.9 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.10 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.11 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.12 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.13 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.14 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibido a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá ao servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2020 Atividade _____, Classificação econômica _____;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Rua Estácio de Sá, Sn, Centro, para fins



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{TX/100}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

5.2 -A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 -O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.



1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 -judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º _____, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São João do Araguaia-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PALESTINA DO PARÁ - PA, em ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



ANEXO IX

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____ CNPJ: _____;

ENDEREÇO: _____;

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

FONE: () _____ CELULAR: () _____

E-MAIL: _____;

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N.º PP/2020.003-SMS SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, MEDICAMENTOS HOSPITALARES E FARMÁCIA BÁSICA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ / PA.

Obtivemos, através do email: cplpalestinadopara@hotmail.com, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de Fax.: (94) 3351-1328 ou do e-mail cplpalestinadopara@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Nome por extenso: _____.

RG N° _____ - CPF: _____

ASSINATURA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328
Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



ANEXO X

(MODELO) - (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

Ref.: PREGAO PRESENCIAL (SRP) Nº PP/2020.003-SMS SRP.

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da cédula de identidade n.º, **DECLARA** que é microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto 2060-R, de 20 de maio de 2008, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Localidade, _____ de _____ de 2020.

EMPRESA LICITANTE / CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328
Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS COM O MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ-PA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação na modalidade Pregão nº PP/2020.003-SMS SRP, que a empresa: _____ portadora do CNPJ: _____ sediada: _____, que a licitante encontra-se na seguinte situação:

() **REGULAR** - Possui contrato com município de Palestina do Pará/PA, e encontra-se em dias com relação à entrega de serviços e/ou materiais referente a obras/serviços realizados, ou não possui contrato com o Município de Palestina do Pará -PA.

() **IRREGULAR** - Possui contrato com município de Palestina do Pará/PA, e encontra-se em DÉBITO com relação à entrega de serviços e/ou materiais referente a obras/serviços realizados, realizados no Município de Palestina do Pará - PA.

Observação: A opção será marcada pelo responsável pelo Departamento e atestado pelo mesmo ao final do documento.

Local e data

Assinatura e carimbo do profissional (representante legal)

ATESTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DO PARÁ/PA

_____/_____/_____

SUELE PANTOJA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N° PP/2020.003-SMS SRP

Eu, _____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e do CPF n° _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ n° _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Localidade), _____ de _____ de 2019.

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal
Cargo do Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328
Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



ANEXO XIII

(MODELO) - (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUADRO DE PESSOAL

(Razão Social), CNPJ nº xxx.xxx.xxx-xx, com sede à (Endereço Completo), em cumprimento ao edital do Pregão Presencial nº 28/2019-SRP, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo Municipal, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Localidade, ___ de ___ de 2019.

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal
Cargo do Representante Legal